


LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

CERTIDÃO
CERTIFICAMOS, para os devidos fins que o referido documento foi afixado no PLACAR da Prefeitura Municipal do Rio Quente, Estado de Goiás no dia 10/11/2023

RESPONSÁVEL

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 046/2021 – Código Tributário do Município de Rio Quente, e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Rio Quente/GO, Sra. ANA PAULA LIMA DE OLIVEIRA MACHADO, no uso de suas atribuições legais e após aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o art. 280 da Lei Complementar nº. 046/2021 – Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 280. As alíquotas para cálculo do imposto relativo as atividades constantes da lista de serviços do art. 235 desta Lei são.

I - as atividades constantes dos itens 7, 10, 15, 19, 21 e 22 e seus subitens, da lista de serviços: 5% (cinco por cento);

II - os demais itens e subitens, não citados no inciso anterior constantes da lista de serviços do art. 235: 4% (quatro por cento).

§ 1º Os serviços prestados por profissionais autônomos, serão cobrados anualmente – mensalmente, previstas na Tabela 01, do Anexo I, desta Lei.

§ 2º Aplicam-se ao ISS devido pelas microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no Simples Nacional as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016 e as resoluções expedidas pelo Comitê Gestor.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rio Quente - GO, aos 10 dias do mês de novembro de 2023.


Ana Paula Lima de Oliveira Machado
Prefeita